



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 27
QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 39/2014:

Aprova o programa de incentivo ao empreendedorismo social dos jovens, designado *Jovens +*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2014 de 27 de Fevereiro de 2014**

Considerando que o Regime de Enquadramento das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores, plasmado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, prevê a adoção, pelo Governo Regional, de ações e medidas que incentivem a criatividade e a inovação nos processos de formação dos jovens, reforçando os métodos de educação para o empreendedorismo e os instrumentos e mecanismos que o fomentem;

Considerando que as grandes linhas de orientação estratégica do Governo dos Açores (2013-2016), para a área da Juventude, preconizam a criação de políticas de Juventude que promovam nas camadas mais Jovens o espírito de independência; fomentem a internacionalização de experiências e maximizem projetos na área do empreendedorismo social local, nacional e internacional;

Considerando que o empreendedorismo social é considerado, cada vez mais, como uma estratégia de maximização do capital social existente para realizar mais iniciativas, programas e ações que permitam a uma comunidade desenvolver-se de forma sustentável, aumentando a articulação de grupos produtivos e estimulando a participação da população, ampliando o "espaço público" dos cidadãos em situação de exclusão e risco;

Considerando a importância de criar um programa estruturado de apoio ao empreendedorismo social dos jovens e ao fomento da internacionalização de experiências, com o objetivo de estimular a inovação, a eficiência e o crescimento do impacto de projetos transformadores;

Assim, nos termos do disposto alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugadas com o disposto nas alíneas c) do artigo 39.º e b) do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- É criado o programa de incentivo ao empreendedorismo social dos jovens, designado Jovens +.

2- O Programa Jovens + visa incentivar o desenvolvimento de projetos com o objetivo de identificar, apoiar, formar, promover e relacionar iniciativas de alto potencial de empreendedorismo social, bem como o fomento da internacionalização de experiências, através do envolvimento em parcerias e do trabalho em rede.

3- O Programa Jovens + tem como áreas prioritárias, isolada ou conjuntamente, designadamente:

a) Prevenção do abandono escolar precoce;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Promoção da inclusão de jovens com menos oportunidades;
- c) Promoção do voluntariado jovem;
- d) Incentivo ao empreendedorismo e à empregabilidade dos jovens;
- e) Desenvolvimento de parcerias e integração em rede, em projetos internacionais.

4- O Programa Jovens + destina-se a jovens, de acordo com as faixas etárias definidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

5- O Programa Jovens + funciona no âmbito da Direção Regional da Juventude.

6- O Regulamento do Programa consta do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

7- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**Regulamento do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Social dos Jovens, Jovens +****Artigo 1.º****Âmbito**

1- O Programa Jovens + visa incentivar o desenvolvimento de projetos com o objetivo de identificar, apoiar, formar, promover e relacionar iniciativas de alto potencial de empreendedorismo social, com organizações de indivíduos excecionais e comprometidos para mudar o mundo de forma mais eficiente e inovadora.

2- O empreendedorismo social jovem representa o processo de procura e implementação de soluções sociais inovadoras e sustentáveis traduzidas na criação e desenvolvimento de respostas sociais alternativas e mais eficientes destinadas aos jovens.

Artigo 2.º**Áreas Prioritárias de Intervenção**

O programa Jovens + tem como áreas prioritárias, isolada ou conjuntamente, designadamente:

- a) Prevenção do abandono escolar precoce;
- b) Promoção da inclusão de jovens com menos oportunidades;
- c) Promoção do voluntariado jovem;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Incentivo ao empreendedorismo e à empregabilidade dos jovens;
- e) Desenvolvimento de parcerias e integração em rede, em projetos internacionais.

Artigo 3.º**Tipologia dos projetos**

Os projetos de empreendedorismo social a que se refere o presente regulamento podem assumir as seguintes tipologias:

- a) Projeto de empreendedorismo social local, programado e desenvolvido na comunidade onde se insere, seja ao nível de ilha, do concelho, da freguesia ou do bairro, e desde que não seja suscetível de integração nas alíneas seguintes;
- b) Projeto de empreendedorismo social regional, programado e desenvolvido por duas ou mais entidades em, pelo menos, duas ilhas dos Açores;
- c) Projetos de empreendedorismo social que envolvam parcerias internacionais.

Artigo 4.º**Duração dos projetos**

Para serem elegíveis, os projetos têm de ter a duração mínima de 12 meses.

Artigo 5.º**Apresentação de Candidaturas**

1- Podem apresentar candidaturas ao Programa:

- a) Associações juvenis e suas federações, sedeadas nos Açores;
- b) Organizações equiparadas nos termos do disposto na subalínea ii) da alínea b) do artigo 65.º do Decreto legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho;
- c) Associações culturais, legalmente constituídas;
- d) Associações ambientais, legalmente constituídas;
- e) Outras entidades sem fins lucrativos que promovam atividades destinadas aos jovens açorianos, legalmente constituídas;
- f) Pessoas singulares, com idade entre os 18 e os 30 anos, que demonstrem deter os recursos infraestruturais, essenciais ao desenvolvimento do seu projeto, não elegíveis no âmbito do Programa.

2- São apenas admissíveis candidaturas de projetos que envolvam jovens com idade entre os 12 e os 30 anos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

**JORNAL OFICIAL**

3- As candidaturas são apresentadas em formulário eletrónico a fornecer pela Direção Regional da Juventude.

4- Dos projetos de candidatura devem constar os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Declaração de responsabilidade da entidade que apresenta a candidatura;
- c) Cópia de documento de identificação do responsável pela execução do projeto;
- d) Curriculum Vitae do responsável pela execução do projeto;
- e) Acordos de parcerias, quando existam, subscritos pelas instituições parceiras com a descrição das responsabilidades de cada instituição;
- f) Documento de demonstração de viabilidade e sustentabilidade do projeto.

4- Após a aprovação do projeto, e até 10 dias antes do seu início, a entidade que apresenta a candidatura deve enviar a lista nominativa dos participantes no projeto.

5- Os projetos devem garantir a participação dos jovens, das comunidades e das organizações, em todas as etapas, promovendo processos de capacitação e de corresponsabilização.

Artigo 6.º**Critérios de Avaliação**

1- Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- a) Sustentabilidade do projeto, em que se avalia de que forma a entidade garante a viabilidade do projeto para além do período em que é objeto de financiamento ao abrigo do programa Jovens+.
- b) Viabilidade financeira do projeto, em que se avalia de que forma a entidade assegura outras fontes de financiamento, garantido assim a utilização efetiva do financiamento concedido ao abrigo do programa Jovens +;
- c) Coerência com a missão da entidade, em que se avalia em que medida a natureza do projeto é coerente com o perfil da entidade candidata e se o projeto está associado à estratégia/competências da entidade;
- d) Áreas prioritárias de intervenção, em que se avalia em que medida o projeto se enquadra nas áreas prioritárias do programa;
- e) Qualidade do diagnóstico apresentado, em que se avalia em que medida o conteúdo e os objetivos do projeto resultam de um levantamento estruturado de necessidades reais dos jovens e a pertinência do projeto face às necessidades descritas no diagnóstico;

**JORNAL OFICIAL**

f) Inclusão, em que se avalia em que medida o projeto integra e promove o princípio da inclusão de jovens com menos oportunidades geográficas, económicas, sociais, culturais, educacionais e físicas;

g) Inovação, em que se avalia em que medida o projeto ou os seus produtos são inovadores, ou seja, utilizam alguma metodologia, técnica, ou forma de realização que não seja comum e que traga mais-valias acrescentando valor ao público-alvo e/ou à comunidade;

h) Intercooperação, em que se avalia em que medida a entidade estabeleceu parcerias eficazes com outras instituições por forma a assegurar a viabilidade do projeto, ou seja, o impacto das parcerias no projeto;

i) Recursos humanos alocados ao projeto, em que se avalia a coerência entre a natureza do projeto e o número de pessoas envolvidas, bem como a participação de voluntários na conceção, implementação e avaliação do projeto;

j) Impactos sociais, efeitos multiplicadores e disseminação dos resultados, em que se avalia em que medida o projeto contempla formas de rentabilizar/multiplicar/divulgar a experiência decorrente do mesmo, ao nível do conhecimento e produtos, na própria instituição, noutras instituições ou na sociedade, rentabilizando a experiência adquirida no projeto, bem como o investimento;

k) Processo de avaliação, em que se avalia em que medida o projeto contempla a criação de um instrumento que permita monitorizar e avaliar a execução do projeto.

2- A grelha de análise de candidaturas é aprovada por despacho do Diretor Regional com competência em matéria de juventude, devendo conter os fatores ou subfactores densificadores dos critérios de apreciação, escala de pontuação e respetiva ponderação.

3- A publicação do despacho a que se refere o número anterior determina a abertura do procedimento de candidatura e os demais aspetos necessários à tramitação do procedimento.

4- As Candidaturas são avaliadas por um júri constituído por:

- a) O diretor regional competente em matéria de juventude, que preside;
- b) Um representante da Direção Regional competente em matéria de apoio ao investimento e à competitividade;
- c) Um representante da Direção Regional competente em matéria de solidariedade social.

Artigo 7.º**Financiamento**

1- O programa de Empreendedorismo Jovem, Jovens +, apoia projetos cujo montante máximo de investimento não ultrapasse € 125.000,00.

**JORNAL OFICIAL**

2- Os projetos de empreendedorismo social aprovados ao abrigo deste programa são apoiados por um período máximo de 24 meses.

3- Os projetos aprovados são cofinanciados até 80%, dentro dos seguintes limites máximos:

a) Projeto de empreendedorismo social local, até € 20.000,00;

b) Projeto de empreendedorismo social regional, até € 30.000,00;

c) Os projetos de empreendedorismo social aprovados no âmbito da Ação 2 do Programa Erasmus + são acrescidos de um apoio, no âmbito do presente programa, em 5% do valor do projeto, até € 5.000,00.

4- São majorados em 5% os projetos de empreendedorismo social que envolvam jovens voluntários ao abrigo do programa Erasmus +, Serviço Voluntário Europeu.

5- A concessão do apoio é formalizada mediante contrato de financiamento, nos termos do previsto no artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho.

Artigo 8.º**Transferência de verbas**

A transferência dos apoios financeiros é feita após publicação em Jornal Oficial e assinatura do respetivo contrato de financiamento, nos seguintes termos:

a) Projetos com duração de 12 meses: 80% até 60 dias após aprovação do projeto e 20% até 60 dias após aprovação do relatório final e contas;

b) Projetos com duração entre 12 e 24 meses: 60% até 60 dias após aprovação do projeto, 30% até 60 dias após a aprovação do relatório intercalar e 10% até 60 dias após aprovação do relatório final e contas.

Artigo 9.º**Custos financiados**

1- Os projetos são financiados nas seguintes áreas:

a) Materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do projeto;

b) Transportes, devendo optar-se pela utilização dos meios de transporte e das tarifas mais económicas;

c) Disseminação e exploração dos resultados do projeto;

d) Recursos humanos.

2- A prioridade do financiamento é atribuída ao custo da atividade, nomeadamente materiais e recursos humanos, sendo que:

**JORNAL OFICIAL**

- a) O financiamento dos custos com materiais pode ascender a 100% do total do projeto;
- b) O financiamento com custos com os recursos humanos não pode exceder 70% do total do projeto;
- c) O financiamento dos custos de transportes terrestres não pode exceder 5% da totalidade do projeto;
- d) O financiamento dos custos para a disseminação e exploração adicional dos resultados não pode exceder 5% da totalidade do projeto.

3- O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzindo o IVA sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

Artigo 10.º**Despesas inelegíveis**

São consideradas não elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

- a) Despesas efetuadas antes da data da aprovação da candidatura, ou posteriores, em 30 dias, ao prazo de execução previsto na candidatura aprovada;
- b) Aquisição ou arrendamento de imóveis;
- c) Encargos com empreitada de obras para construção de equipamentos de raiz ou benfeitorias realizadas em equipamentos existentes;
- d) Aquisição de veículos automóveis;
- e) Despesas de funcionamento da entidade, nomeadamente, material consumível de escritório, telecomunicações, eletricidade, água, combustíveis e manutenção de equipamentos.

Artigo 11.º**Dotações do Programa**

A verba global consignada ao Programa fica condicionada à dotação orçamental.

Artigo 12.º**Deveres das entidades**

1- São deveres das entidades:

- a) Cumprir as atividades previstas no projeto aprovado;
- b) Solicitar autorização à Direção Regional da Juventude para proceder a alterações à candidatura aprovada, caso se venham a verificar;
- c) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;

**JORNAL OFICIAL**

d) Apresentar à Direção Regional da Juventude, no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto, o relatório das atividades realizadas e o relatório financeiro respetivo, quando se trate de um projeto com a duração máxima de 12 meses;

e) Quando se trate de um projeto com duração superior a 12 meses, apresentar à Direção Regional da Juventude, a meio da realização do projeto, um relatório intercalar, e, 30 dias após a conclusão do projeto, o relatório das atividades realizadas acompanhado do relatório financeiro respetivo;

f) Apresentar todas as informações e documentos, sempre que solicitados pela Direção Regional da Juventude;

g) Publicitar, de forma explícita, o apoio da Direção Regional da Juventude ao projeto aprovado no âmbito do Programa, de forma a definir por esta;

h) Garantir que eventuais proventos ou receitas emergentes da execução do projeto constituem receitas próprias da entidade promotora, devendo ser alocadas às atividades da mesma e preferencialmente à execução e continuidade do projeto.

2- Os relatórios a que se referem as alíneas d) e e) do número anterior são apresentados em formulários próprios disponibilizados pela Direção Regional da Juventude.

3- Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os correspondentes aos que figuram nos Códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.

Artigo 13.º**Deveres da Direção Regional da Juventude**

Compete à Direção Regional da Juventude:

- a) Gerir e acompanhar a execução do Programa;
- b) Proceder à divulgação do Programa, através dos meios considerados adequados;
- c) Disponibilizar todos os formulários do Programa;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- e) Assegurar o pagamento dos apoios financeiros atribuídos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos.

Artigo 14.º**Sanções**

1- Constituem situações sancionáveis, designadamente:

- a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;



- b) A não apresentação dos relatórios previstos;
- c) A não apresentação, ou existência de qualquer irregularidade, nos documentos comprovativos apresentados.

2- A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:

a) A reposição das verbas concedidas e a suspensão do processamento das verbas a conceder;

b) A impossibilidade de a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da Direção Regional da Juventude, por um prazo não inferior a dois anos.

3- A responsabilidade pela devolução das verbas referidas na alínea a) do número anterior recai sobre a entidade promotora do projeto.

Artigo 15.º

Execução Fiscal

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Direção Regional da Juventude promove a cobrança por execução fiscal.

Artigo 16.º

Execução do Programa

A interpretação e a integração de lacunas são efetuadas por despacho do membro do Governo com competências em matéria de juventude.